



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.036/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção Integral ao Usuário de Álcool e outras Drogas – Dependentes Químicos – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Campos Altos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Atenção ao Usuário de Álcool e Outras Drogas – Dependentes Químicos.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei será executado no Centro Municipal de Especialidades/Saúde Mental.

Art. 3º As estratégias, diretrizes, avaliações, ações e organização do Programa serão objeto de deliberação do Conselho Municipal de Saúde que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, deverão ser implementadas por ato normativo próprio.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade de Credenciamento, através de chamada pública, pessoa física ou jurídica, de 1 (um) profissional médico com capacidade técnica e comprovada experiência em atendimento ambulatorial para tratamento de álcool e drogas.

Art. 5º A remuneração mensal será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para atendimento em 6 (seis) dias por mês, sendo 1 (um) dia de atendimento em uma semana e 2 (dois) dias de atendimento na semana seguinte.

§ 1º Na semana em que houver 2 (dois) dias de atendimento, um desses dias poderá ser destinado à realização de palestras e execução do projeto de reinserção na sociedade.

§ 2º Além das consultas previamente agendadas, também serão realizados atendimentos segundo o critério de demanda espontânea, não havendo um limite de atendimentos a ser realizado por dia.

Art. 6º As contribuições previdenciárias do segurado e patronal obedecerão às normas previstas no Regime Geral de Previdência Social, aplicado de acordo com a natureza da contratação, se pessoa física ou jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão neste exercício e futuros a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.229.01.10.301.0040.2052 – Manutenção Serviços de Atenção Básica de Saúde

- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha: 272 – Fontes: 1.02 – Recursos Próprios Saúde – Mínimo 15%; 1.55 – Transferência de Recursos Fundo Estadual de Saúde e 1.59 – Transferência de Recursos do SUS – Bloco ASP

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 273 – Fontes: 1.02 – recursos Próprios Saúde – Mínimo 15%; 1.55 – Transferência de Recursos Fundo Estadual de Saúde e 1.59 – Transferências de Recursos do SUS – Bloco ASP

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 06 de dezembro de 2022.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a)	<u>Lei 1.036/2022</u>
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia	<u>07/12/2022</u> , Edição nº
	<u>3405</u>
Campos Altos - MG	<u>07/12/2022</u>
Márcia de Fátima Guimarães Secretária de Gabinete	